



Código de Ética e Conduta

Abril de 2024

1. INTRODUÇÃO

O presente Código de Ética e Conduta (“Código”) da Strata Capital Gestão de Recursos Ltda. (“Gestora” ou “Strata”) contém princípios éticos a serem seguidos por todos aqueles que possuam cargo, função, posição, relação societária, empregatícia, comercial, profissional, contratual ou de confiança da Gestora (“Colaboradores”).

2. OBJETIVO

O presente Código tem como objetivo informar e disseminar os princípios éticos e de conduta que regem a Gestora, de forma que os Colaboradores devem demonstrar aderência e obediência ao presente Código por meio de conduta adequada, mantendo vivos os valores da Gestora e a manutenção do nome, da credibilidade e da reputação no mercado em que ela atua.

3. RESPONSÁVEL PELO CÓDIGO

A coordenação direta das atividades relacionadas a este Código é uma atribuição da Diretoria de Compliance e Risco, conforme definido no Contrato Social e no Formulário de Referência da Gestora (“Diretoria de Compliance e Risco”).

4. PRINCÍPIOS

4.1. Aplicabilidade do Código

O presente Código deve ser seguido por todos os Colaboradores, sem exceção, os quais devem ajudar a Gestora a perpetuar e demonstrar os valores e princípios aqui expostos.

O desconhecimento das disposições deste Código não justifica qualquer caso de desvios éticos e de conduta, os quais estarão sujeitos a penalidades conforme a matéria, que vão de ações disciplinares, rescisão contratual e demais penalidades, incluindo civis e/ou criminais.

4.2. Valores

A Gestora reconhece a meritocracia e entende que o trabalho em equipe leva a melhores resultados do que o individual.

Integridade: ser considerada uma empresa íntegra é essencial para a Gestora e ela preza por esta reputação como chave para o sucesso, sendo que os Colaboradores, inclusive os Terceiros, devem exercer suas atividades com boa fé, transparência, diligência e lealdade em relação aos clientes da Gestora e aos contratos com ela celebrados.

Compromisso: Os Colaboradores são comprometidos com o acordado com os clientes e todas as contrapartes, e devem desempenhar suas atribuições de modo a (i) buscar atender aos objetivos de investimento dos clientes da Gestora, (ii) evitar práticas que possam ferir a relação fiduciária mantida com tais clientes, e (iii) evitar circunstâncias que possam produzir conflito entre interesses pessoais, interesses da Gestora e interesses dos clientes.

Confidencialidade: a Gestora trata as informações confidenciais efetivamente como tal, preservando todos os terceiros envolvidos.

4.3. Ambiente Regulatório

Aos Colaboradores e aos Terceiros cabe conhecer e entender suas obrigações na Gestora, bem como respeitar todas as normas e legislação vigente que regulam o exercício das atividades da Gestora, em especial normas da CVM e das Leis Anticorrupção. É extremamente prejudicial à reputação e aos resultados da Gestora ter seu nome ligado a qualquer tipo de processo administrativo, sanção ou condenação por atitudes tomadas por qualquer Colaborador ou Terceiros em desacordo com as leis, especialmente aqueles em posição de gerência ou diretoria, a quem cabe dar o exemplo aos demais e reforçar que as operações devem ser feitas de forma transparente, de acordo com o Programa de Compliance da Gestora, e sem conflitos.

4.4. Termos de Compromisso

O Colaborador/Terceiro deverá atestar, por meio de assinatura do Termo de Adesão quando da sua admissão na Gestora, que leu e concorda com os termos contidos neste Código. A Gestora não será, em nenhuma hipótese, conivente ou negligente com

qualquer ato de Colaboradores que possa violar quaisquer leis ou normas vigentes.

5. ÉTICA

5.1. Relacionamento com os clientes, cotistas, concorrentes e prestadores de serviços

Os Colaboradores devem prezar pelo bom atendimento e relacionamento com quaisquer contrapartes, sejam clientes, cotistas, concorrentes diretos ou indiretos e prestadores de serviços. Espera-se um comportamento ético e justo, sem qualquer forma de difamação ou boatos quanto a outras empresas que atuam no mesmo segmento que a Gestora, ou mesmo uso de informações confidenciais de investidores e clientes.

5.2. Relações no ambiente de trabalho

Um bom ambiente de trabalho contribui para o cumprimento dos objetivos comuns dos Colaboradores, o que demanda trabalho em equipe, cordialidade, respeito aos colegas e abertura para a diversidade de opiniões com tratamento justo e equitativo, sendo vedado qualquer tipo de discriminação ou difamação em função de raça, cor, sexo, credo ou qualquer outro fator.

Os Colaboradores devem prezar por um ambiente digno, respeitando as atividades designadas aos demais, contribuindo na troca de informações para que as atividades possam ser desempenhadas com um canal aberto de comunicação para eventuais dúvidas e sugestões de melhoria de processos, para que todos possam focar nas suas metas.

5.3. Relação com meios de comunicação

Os Colaboradores não estão autorizados a fazer qualquer tipo de pronunciamento ou declaração em nome da Gestora - ou sobre ela - a meios de comunicação e veículos de imprensa em geral, seja por meios físicos, verbais ou eletrônicos (fóruns online, comentários em notícias, blogs etc.). A comunicação com a imprensa deve ser feita, necessariamente, por diretor ou sócio da Gestora que tenha obtido autorização do Comitê Executivo, sendo ainda assim, vedadas opiniões pessoais ou quaisquer declarações políticas ou difamatórias.

5.4. Brindes e Presentes

Quaisquer presentes recebidos por um Colaborador, sejam eles ofertados por clientes ou prestadores de serviços, devem ser compartilhados com os demais Colaboradores ou, na impossibilidade da divisão, sorteados entre todos.

O Colaborador pode manter para si apenas itens considerados como de baixo valor, assim considerados aqueles até USD \$ 100,00 (cem dólares). Os Colaboradores também devem evitar situações conflituosas como aceitar presentes de investidores vinculados a resultados de qualquer sorte, cabendo a todos o uso do bom senso na aceitação.

A Gestora veta o recebimento, entrega ou promessa de presentes para agentes públicos ou terceiros a eles relacionados. Despesas com clientes (almoços, jantares, brindes de fim de ano, entre outros) devem ser solicitados e aprovados pelo Comitê Executivo, caso excedam o valor estipulado internamente.

6. CONFIDENCIALIDADE

Os Colaboradores que tenham contato com informações sensíveis da Gestora devem tratar toda e qualquer informação confidencial como tal. Não é permitido o uso indevido ou a divulgação de informações confidenciais obtidas por qualquer meio, seja ele contratual, advindo do relacionamento com cliente ou referente a investimentos das carteiras ou fundos de investimento geridos pela Gestora.

O uso ou divulgação de informações confidenciais, que por sua natureza de sigilo são consideradas relevantes, pode gerar danos às atividades da Gestora, causar perda de investidores, ferir a imagem da Gestora e ensejar procedimentos legais indesejados. Assim, as informações consideradas confidenciais devem ser acessadas apenas por Colaboradores devidamente autorizados pela Gestora e que necessitem de tal acesso para a execução de suas atividades, de forma a preservar ao máximo o seu caráter restrito.

Os Colaboradores que possuam estas informações devem trabalhar para mantê-las fora do alcance de terceiros, observando, por exemplo, que documentos e informações impressas devem ser trancados ao final e dados em meios eletrônicos devem ter senha e/ou não serem encaminhados a terceiros.

É vedado ao Colaborador, mesmo após o fim do vínculo de trabalho deste com a Gestora, o uso ou divulgação de qualquer informação ou dado ao qual teve acesso em função de suas atividades na Gestora, exceto caso, à época, tais dados já sejam de domínio público.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS E PUBLICIDADE

Este Código poderá ser alterado a qualquer momento e, conforme previsto na Resolução CVM n.º 21/2021, sua versão integral e atualizada pode ser acessada no seguinte endereço eletrônico: <https://stratacapital.com.br/>

8. REVISÃO DESTE CÓDIGO

Esta Código deve ser revisto periodicamente, no mínimo anualmente, levando-se em consideração (i) mudanças regulatórias; (ii) conversas com outros participantes do mercado; e (iii) eventuais deficiências encontradas, dentre outras.